

VII - certidões de regularidade de débitos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (relativa a tributos federais e dívida ativa da União);

VIII - certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

X - declarações subscritas pelo representante legal de que:

a) que aceita as regras e condições estabelecidas para a obtenção da homologação do sistema e credenciamento constantes desta Portaria;

b) que não incide nas restrições previstas nos parágrafos do art. 2º desta Portaria;

c) que não foi declarada inidônea, ou tenha seus direitos suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

d) que não possui ações judiciais com trânsito em julgado, relativas à prestação de serviços junto à Administração Pública, incluindo os Órgãos Públicos Estaduais ou Federais;

e) que dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e responsável técnico detentor de atestado de capacidade técnica, que deverá ser apresentado juntamente com a documentação da pessoa jurídica, comprovando conhecimentos necessários e compatíveis para atender ao objeto desta Portaria, que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus ao DETRAN/PA;

f) comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados, ou ainda comprovação de quadro societário, ou de cópia de contrato de prestação de serviço, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior, que atuará como preposto;

g) declaração da empresa interessada no credenciamento de que disponibilizará conexão dedicada e segura com o DETRAN/PA, sob suas expensas, sendo instalado e testado, em pleno funcionamento quando esta vier a ser credenciada, sem qualquer custo ao DETRAN/PA;

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do requerimento do credenciamento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

Parágrafo único. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 60 (sessenta) dias após a data de sua expedição;

Art. 5º. Após protocolar a solicitação na sede do DETRAN/PA, o requerente deverá aguardar posicionamento do DETRAN/PA sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito quanto a análise documental, ficando o DETRAN/PA isento de qualquer responsabilidade com os custos de investimentos realizados pelo requerente.

Art. 6º. O DETRAN/PA verificará a pertinência do requerimento e a existência de sanções que possam impedir a participação no credenciamento mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/);

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Cadastro Informativo de Créditos - CADIN (Estadual e Federal).

Art. 7º. A autorização de credenciamento será pessoal e intransferível.

Art. 8º. A análise da documentação referida no art. 4º desta Portaria ficará a cargo do setor de CPL do DETRAN/PA que, ao concluí-la, emitirá parecer.

Art. 9º. O DETRAN/PA, após análise da documentação de que trata o art. 4º desta Portaria, apresentada pela interessada, procederá com a homologação dos sistemas das pessoas jurídicas habilitadas, que serão declaradas aptas para o envio das informações e registro dos contratos, desde que compatíveis com o sistema do órgão executivo estadual de trânsito, mediante realização de Prova de Conceito, conforme exigências previstas no ANEXO II da presente Portaria - "Requisitos para a Realização da Prova de Conceito".

Parágrafo único. Para realização da prova de conceito, será designada pelo Diretor Geral, Comissão de Avaliação e Credenciamento, que será responsável pela homologação dos sistemas das pessoas jurídicas habilitadas.

Art. 10º. A Prova de Conceito consistirá da apresentação da solução tecnológica de registro de contratos ofertada pela interessada e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo DETRAN/PA nesta Portaria, com o ambiente tecnológico do qual a Autarquia dispõe e sua capacidade de integração com demais sistemas indicados pelo DETRAN/PA..

Art. 11º. O DETRAN/PA enviará notificação à pessoa jurídica habilitada na qual consignará data, hora e local para a realização da prova de conceito, dispondo a pessoa jurídica habilitada do prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para a montagem do ambiente destinado à realização da prova de conceito e apresentação da solução e construção de partes ou soluções que sejam necessárias para comprovação do atendimento das especificações exigidas nesta Portaria, na legislação aplicável à matéria, sendo justificadas das formas e meios de acesso aos bancos de dados criados para esse fim.

Parágrafo único. Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da Prova de Conceito, ou deixar de observar as exigências estabelecidas nesta portaria relativamente à Prova de Conceito, terá seu pedido de credenciamento indeferido, podendo, entretanto, em qualquer época requerer a abertura de novo processo.

Art. 12º. A Prova de Conceito, realizada pelo DETRAN/PA, levará em consideração as especificações técnicas mínimas da ferramenta a ser utilizada pelo requerente, com apresentação dos planos e ambientes de testes.

Art. 13º. A interessada no credenciamento, no dia da execução da Prova de Conceito, deverá apresentar ainda, sob pena de desclassificação:

I - Documentação técnica com a descrição do sistema proposto e metodologia de trabalho, contendo no mínimo:

a) tecnologias aplicadas;

b) arquitetura do sistema;

c) descrição da assinatura digital, nos padrões ICP Brasil;

d) formas de gestão e controle de cobranças das tarifas envolvidas no serviço;

e) formas de Gestão e Guarda dos Documentos;

f) módulo de fiscalização e controle a ser disponibilizado ao DETRAN/PA;

g) infraestrutura;

h) plano de implementação e melhoria contínua.

II - Manual do Sistema;

III - Plano de testes e evidências de testes;

a) Transações testadas;

IV - Equipe técnica que executará a Prova de Conceito.

Art. 14º. A homologação prévia do sistema, com emissão do documento final, obedecerá ao seguinte procedimento:

a) instauração do processo administrativo de homologação;

b) comunicação ao interessado e realização da Prova de Conceito;

b) análise da compatibilidade técnica do sistema submetido à homologação;

c) comunicação do interessado do resultado da análise;

d) abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

e) resultado final da análise, com emissão de relatório e parecer técnico;

f) emissão do Certificado de Homologação do Sistema e publicidade dos atos;

1º O certificado de homologação do sistema será válido por 60 (sessenta) meses, podendo o detentor do certificado ser convocado em período inferior para nova homologação caso o sistema do DETRAN/PA ou demais sistemas a serem integrados sofram alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas.

2º Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados no credenciamento, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN/PA e demais sistemas indicados por esta Autarquia.

Art. 15º. Após análise e aprovação da documentação, assim como homologação dos sistemas na prova de conceito, será emitido o respectivo relatório conclusivo pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, com base nas exigências desta Portaria e demais competências legais, por meio de portaria específica.

1º. A Comissão de Avaliação de Credenciamento será responsável por emitir o documento de que trata o caput deste artigo, à qual compete:

a) confirmar a documentação das pessoas jurídicas candidatas ao credenciamento, de acordo com as exigências estabelecidas nesta Portaria do DETRAN/PA;

b) elaborar e firmar parecer de análise da qualificação técnica de pessoas jurídicas candidatas ao processo de credenciamento;

c) solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares às pessoas jurídicas candidatas;

d) emitir o "Relatório da Avaliação Técnica", com manifestação definitiva quanto a aprovação ou não das pessoas jurídicas interessadas, para fins de conclusão do procedimento de credenciamento;

f) encaminhar os autos à Diretoria Geral para assinatura e publicação da portaria de credenciamento, seu registro e formalização do termo de credenciamento.

2º O processo de credenciamento somente será concluído após o aceite e habilitação da documentação exigida, seguida da realização da Prova de Conceito que avaliará o sistema e a qualificação técnica das interessadas, bem como todas as atividades a ela inerentes, atendendo plenamente e de forma satisfatória ao disposto nesta Portaria.

3º. Ultrapassadas todas fases e preenchidas as exigências legais, o processo completo será encaminhado ao Diretor Geral do DETRAN/PA, com relatório de avaliação técnico para fins de credenciamento e expedição da Portaria de Credenciamento, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

4º. O ato autorizador constará:

a) Indicação da empresa com o respectivo CNPJ;

b) Local de funcionamento;

c) Termo de validade;

d) Data e hora do protocolo do pedido.

5º O credenciamento será concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 16º. Preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, após a publicação de portaria no Diário Oficial do Estado, o credenciamento se concretizará com a formalização do contrato, conforme modelo do ANEXO III, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e seu respectivo registro no órgão de controle externo competente.

Art. 17º. É vedada ainda a contratação de qualquer tipo, pelos credenciados, de funcionários do DETRAN/PA.